

LEI Nº 843/1997

SÚMULA: Transferência à COPEL do acervo de iluminação pública e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Prefeito Municipal de Itambaracá fica autorizado a transferir à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, o acervo de iluminação pública de propriedade do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A transferência que se refere este artigo será realizada sem ônus para a COPEL, mediante termo de transferência.

ART. 2º - Fica excluído da transferência citada no artigo anterior, o acervo do sistema de iluminação pública de praças, viadutos, luminárias tipo pétala, luminárias ornamentais e ou luminárias instaladas em altura igual ou superior a 15 metros.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 1.997.

SERVILHO CHERUBIM FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal LIDER de Bandeirantes/PR, em 18/02/1997